

CONTRAORDENAÇÕES — CAÇA

LIMITES DAS COIMAS

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Valores aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026

Nos termos do disposto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, os montantes das coimas são atualizados automaticamente de acordo com a percentagem de aumento da remuneração mínima nacional mais elevada, arredondando-se o resultado obtido para o euro imediatamente superior.

O Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro, veio atualizar o valor da retribuição mínima mensal garantida em 920€, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026. Atendendo a que este valor representa um acréscimo de 5,7471 % face ao montante anterior de 870€, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, torna-se necessário proceder à atualização dos valores das contraordenações.

Assim, os montantes das coimas das contraordenações estabelecidas no n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, passam a ser os seguintes:

N.º 1 do artigo 137.º	Valor das Coimas
Alíneas: e); j) , com exceção das infrações ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 43.º e n.º 7 do art. 117.º, bem como a relativa à não apresentação de um novo POEC quando ocorra renovação automática da concessão, no prazo de 6 meses após o termo do período de concessão cessante; p) , com exceção da infração ao disposto no n.º 2 do art. 76.º; q); r); s); t); x); z) com exceção da utilização de matilhas com um número de cães diferente do previsto na alínea s) do artigo 2.º ou cujos cães e condutor não possuam o registo previsto no n.º 5 do artigo 84.º; ii); nn) e tt).	De 140€ a 1.278€*
Última parte das alíneas j) (infrações ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 43.º e n.º 7 do art. 117.º) e p) (infração ao disposto no n.º 2 do art. 76.º); parte intermédia da alínea e alínea cc).	De 135€ a 1.247€*
Parte da alínea j) relativa à não apresentação de um novo POEC quando ocorra renovação automática da concessão, no prazo de 6 meses após o termo do período de concessão cessante	80€ a 795€*
Parte da alínea x) relativa à utilização de matilhas com um número de cães diferente do previsto na alínea s) do artigo 2.º ou cujos cães e condutor não possuam o registo previsto no n.º 5 do artigo 84.º	80€ a 795€*

CONTRAORDENAÇÕES — CAÇA

Valores aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025

Continuação

N.º 1 do artigo 137.º	Coimas
Alíneas: h); v); oo) e pp)	De 264€ a 2.487€*
Alínea m).	De 257€ a 2.486€*
Alínea hh)	De 264€ a 9.398€*
Alíneas: g); l); dd) e ee)	De 646€ a 4.705€*
Alínea ff)	De 629€ a 4.587€*
Alíneas: d) , com exceção da infração ao disposto na alínea e) do art. 19.º; u) , com exceção da infração ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 79.º; aa); ll); mm); qq) e rr).	De 773€ a 6.353€*
Parte da alínea u) respeitante à infração ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 79.º	De 528€ a 4.378€*
Parte da alínea d) respeitante à infração ao disposto na alínea e) do art. 19.º e alínea n)	De 753€ a 6.197€*
Alíneas: a); b); f); i); bb); gg); jj) e ss).	De 1.278€ a 9.398€
Alíneas c) e o)	De 1.249€ a 9.168€
* No caso de pessoa coletiva o montante máximo é de 56.838€	